

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1002 DE 15 DE setembro DE 2004.

*Sancionada em 15/09/04*

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2005 a 2008.

*EC*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente a R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

**Artigo 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), vedado qualquer acréscimo.

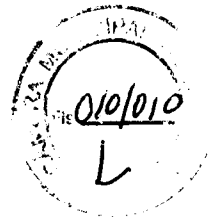
**Artigo 3º** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) vedado qualquer acréscimo ou verba de representação.

**Parágrafo Primeiro** - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

**Parágrafo Segundo** - a vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Parágrafo Terceiro** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**Parágrafo Quarto** - O vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**Artigo 4º** – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. (EC)

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 15 de Setembro de 2004.

  
**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal